



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
Estado do Espírito Santo

**LEI N.º 3113**

**CRIA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS  
MUNICIPAIS DA SERRA O PROGRAMA "BOM NA  
ESCOLA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, nos termos desta lei, um prêmio incentivo à conclusão do ensino fundamental, denominado "Bom na Escola" que será garantido a todo aluno da rede municipal de ensino da Serra que cumprir os critérios definidos nesta lei.

**§ 1º.** O programa abrangerá os alunos matriculados a partir do ano letivo de 2007, tendo por referência os seguintes critérios:

- I - estar devidamente matriculado na rede até o final do 1º bimestre;
- II - frequência de 90% da carga horária anual;
- III - participação em projetos e programas de apoio pedagógico, caso necessário;
- IV - concluir a 4ª série ou o 5º ano em até 06 ou 07 anos de escolaridade consecutivos, respectivamente, e as demais restantes em até 06 anos de escolaridade consecutivos.

**§ 2º.** Os alunos da rede municipal que prosseguirem no ensino fundamental, após a comprovação de sua matrícula no novo ano letivo, terão direito ao valor do prêmio incentivo anual.

**§ 3º.** A liberação do prêmio incentivo será feita por meio de um vale compra estudantil ou equivalente, que será usado em produtos ou serviços destinados à formação do aluno, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo.

**§ 4º.** O aluno que não atingir qualquer um dos critérios definidos nos incisos I, II e III, por mais de dois anos consecutivos, perderá o direito à continuidade no programa, podendo resgatar o saldo acumulado do prêmio, porventura existente, após comprovar a conclusão do ensino fundamental.

**§ 5º.** O aluno que ultrapassar o limite definido no inciso IV perderá o direito à continuidade no programa, podendo resgatar o saldo acumulado do prêmio, porventura existente, após comprovar a conclusão do ensino fundamental.

**§ 6º.** O aluno evadido da escola, a qualquer tempo, ou com matrícula interrompida em pelo menos 01 ano, perderá o direito ao programa, não tendo direito ao resgate de nenhum saldo acumulado, porventura existente, revertendo-se o mesmo para investimentos na rede municipal de ensino.

**§ 7º.** O aluno que se transferir para outra rede de ensino perderá o direito à continuidade no programa, fazendo jus ao saldo depositado, porventura existente, comprovando em até 60 dias do encerramento do ensino fundamental, a conclusão do mesmo dentro do prazo de tempo limite estabelecido por esta lei.

**§ 8º.** O aluno de que trata o parágrafo anterior, que não comprovar a conclusão do ensino fundamental no prazo estabelecido, perderá o direito ao saldo existente, revertendo-se o mesmo para investimentos na rede municipal de ensino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
Estado do Espírito Santo

Lei nº 3113/2

**Art. 2º.** O valor do prêmio-incentivo corresponderá a R\$ 100,00 (cem reais) por ano, a ser depositado em uma conta única em nome do Município da Serra, específica para esta finalidade, em estabelecimento bancário devidamente credenciado.

**Parágrafo Único.** O valor do prêmio-incentivo será reajustado no dia primeiro de janeiro de cada exercício pelo IPCA-E, acumulado no exercício anterior, ou outro índice que o município venha adotar para a correção de seus tributos, a partir de 2009.

**Art. 3º.** O valor do prêmio-incentivo a que tem direito cada aluno beneficiário, menor de idade, será liberado para os pais ou outro representante legal, desde que devidamente comprovada a condição.

**Art. 4º.** Os saques dos valores creditados aos beneficiários serão liberados nos seguintes modos e proporções:

I - 100% do saldo a que o estudante fizer jus, após a conclusão da 4ª série (ensino fundamental de oito anos), 5º. ano (ensino fundamental de nove anos) e 2º. ciclo noturno do ensino fundamental, comprovada a matrícula e freqüência nos primeiros trinta dias do início do ano letivo subsequente, atendidas as exigências do § 1º do art. 1º desta lei;

II - 100% do saldo a que o estudante fizer jus, após a conclusão do ensino fundamental, atendidas as exigências do artigo 1º, no que se aplica.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal criará um comitê de controle social do programa, a ser composto nos seguintes modos e proporções:

I - 03 representantes da Secretaria Municipal de Educação da Serra;

II - 01 representante do Conselho Municipal de Educação da Serra;

III - 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Espírito Santo – SINDIUPES;

IV - 01 representante da Associação de Pais e Alunos do Estado do Espírito Santo-ASSOPAES;

V - 01 representante do Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente do Município da Serra.

VI - 01 representante do Conselho de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal da Serra.

**§ 1º.** A participação no comitê é considerada serviço público relevante, não gerando nenhum direito remuneratório para os seus membros.

**§ 2º.** Cabe ao Poder Executivo dotar o comitê de controle social do programa da infra-estrutura técnico-administrativa necessária ao seu funcionamento.

**§ 3º.** O regimento interno do comitê de controle social do programa será estabelecido por meio de decreto do Poder Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
Estado do Espírito Santo

Lei nº 3113/3

**§ 4º.** É vedada aos ocupantes de cargo em comissão na Administração Direta e/ou Indireta do Município da Serra, a participação no comitê de que trata o *caput* deste artigo, salvo se indicados como representantes do órgão constante do inciso I.

**Art.6º.** As despesas oriundas da execução desta lei correrão por conta do orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei por meio de decreto municipal.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para aplicação das despesas decorrentes da presente lei.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 4 de julho de 2007.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

Processo: 16.672 e 28.701/2007  
VST.